



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N°. 0382/16

DA 3<sup>a</sup> COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo n°. - 0002381/16

Relator: Deputado *Ítalo Leóida*

Submete-se ao exame e deliberação desta Comissão, o presente Projeto de Lei nº 317/2016, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento vigente Crédito Suplementar em favor do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas no valor que menciona, e adota outras providências.".

Em sua justificativa o Chefe do Poder Executivo afirma que a proposta visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual de 2016, especialmente no que diz respeito à destinação de recursos para a capacitação e treinamento em recursos humanos do TCE/AL, provenientes de superávit financeiro, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor total de R\$ 10.200.003,00 (dez milhões, duzentos mil e três reais).

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando abertura de crédito suplementar – matéria inequivocamente orçamentária – satisfaz as disposições constitucionais.

Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V da Constituição Estadual).

Pelo exposto, no tocante à análise afeta a esta Comissão, a proposta não encontra óbice de natureza constitucional.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 317, de 2016.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 11 de novembro de 2016.

  
PRESIDENTE

  
RELATOR